

Ministério do Trabalho e Emprego  
Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

## **Políticas Públicas e Instrumentos de Governança para a Erradicação do Trabalho Infantil**

COMISSÃO NACIONAL  
DE ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL

MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E  
EMPREGO



### Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989

- Ratificada por 196 Países (Brasil set/1990).
- Reconhece o direito da criança de ser protegida contra a exploração econômica; e contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja prejudicial para sua saúde ou para seu desenvolvimento.



### Agenda 2030 – Objetivos de Desenv. Sustentável

- **8.7** - Tomar medidas imediatas e eficazes para(...) assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil,(...)e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.



### Convenção nº 138 da OIT sobre a Idade Mínima para o trabalho

- Ratificada por 176 Países (Brasil jun/2001).
- A convenção exige que os países: 1) estabeleçam uma idade mínima para a o trabalho; e 2) elaborem políticas nacionais para a eliminação do trabalho infantil.



### Convenção nº 182 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil

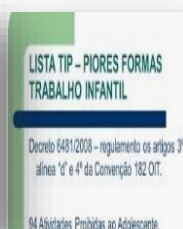
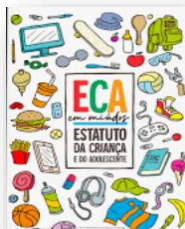
- Ratificada por 187 Países (Brasil fev/2002).
- A convenção exige que os países: adotem medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência.



# Erradicação do Trabalho Infantil

## Compromissos Nacionais

- **Constituição Federal de 1988**
- ✓ **Art. 7º, inciso XXXIII:** idade mínima para o trabalho/proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.
- ✓ **Art. 227:** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade (...).



- **Consolidação das Leis do Trabalho;**
- **Estatuto da Criança e do Adolescente:** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- **Decreto nº 6.481/2008: Lista TIP.**

- **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;**



# Trabalho Infantil

## fenômeno multicausal complexo

### O que é trabalho infantil?

É toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país.

### Causas do Trabalho Infantil:

- Pobreza;
- Má qualidade da educação;
- Ausência de políticas públicas de proteção social;
- Ausência de trabalho decente para os adultos;
- Cultura que defende o trabalho precoce;
- Demanda de mercado para o trabalho infantil;
- Baixa escolaridade dos Pais;
- Outras: residência; questões de gênero; entre outros.

### Consequências do Trabalho Infantil:

- Prejuízos à para a saúde e segurança
- Prejuízos à educação;
- Vulnerabilidade à exploração e abusos;
- Prejuízos psíquicos, morais e sociais;
- Violação aos direitos do art. 227 da CF/88 e do ECA..



## Fiscalização do trabalho infantil e aprendizagem profissional

### Dados da atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho no combate ao trabalho infantil

- ✓ Cerca de 34.500 operações de combate ao trabalho infantil no período de 2022 até 05/2026.
- ✓ De 2022 até 05/2026, quase 13.700 crianças e adolescentes foram retirados de situações de exploração do trabalho infantil.
- ✓ Cerca de 80% das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil estavam em atividades consideradas como piores formas de trabalho infantil.

**Total de adolescentes com idade abaixo de 18 anos na aprendizagem profissional (dados de Maio de 2026)**

307.839



## Intersetorialidade e Coordenação de Ações

### Políticas e ações intersetoriais

- ✓ Proteção social;
- ✓ Saúde;
- ✓ Educação;
- ✓ Desenv. social e econômico;
- ✓ Redução das desigualdades;
- ✓ Informação e sensibilização;
- ✓ Inspeção do Trabalho;
- ✓ Sensibilização e informação;
- ✓ Aprendizagem profissional;
- ✓ Valorização dos salários;
- ✓ Cultura, esporte e lazer;
- ✓ Outras.

### Coordenação e articulação



# Instrumentos de Governança para o combate ao trabalho infantil

## Plano de Ação Global de Marraquexe contra o TI

COMISSÃO NACIONAL  
DE ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL



j) **Melhoria das estruturas de governança para a eliminação do trabalho infantil**, reforçando a capacidade do Estado para desenvolver, coordenar e monitorizar políticas e ações integradas;

# Instrumentos de Governança para o combate ao trabalho infantil

## Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil

### Importância das Comissões

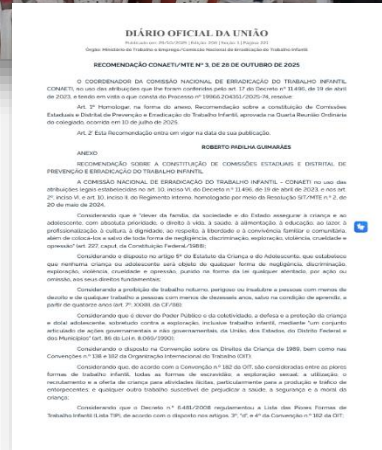
Instrumento de gestão fundamental para reduzir o trabalho infantil e atingir a meta 8.7 dos ODS e atendimento das Convenções nº 138 e 182 da OIT que fala os países devem ter uma política de erradicação do trabalho infantil;

### Premissas para a Composição da Comissão

- O trabalho infantil é um fenômeno multicausal que se apresenta de diversas formas e que exige construção de diferentes ações para a sua erradicação;
- Art. 227 da CF/88 – Papel da família, estado e sociedade na efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- Convenção 182 e Recomendação 190 da OIT: fala na elaboração de programas de ação com participação de instituições governamentais pertinentes e organizações de empregadores e de trabalhadores.



### Recomendação CONAETI/MTE Nº 3/2025



## Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil



- **O que é?:** trata-se do instrumento de planejamento e gestão intersetorial que define estratégias, ações, metas e responsabilidades voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- **Estratégias:** são os caminhos para se alcançar os objetivos definidos para o Plano, tendo em vista a realidade e as necessidades (locais, regionais ou nacionais).
- **Alinhamento:** o plano tem a finalidade de alinhar as ações e políticas desenvolvidas com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo estado brasileiro.
- **Elementos do plano:**
  - ✓ Diagnóstico situacional;
  - ✓ Objetivos e dimensões estratégicas;
  - ✓ Matriz lógica: ações, metas, indicadores, responsáveis e indicadores;
  - ✓ Estabelecimento de um sistema de monitoramento do plano.

# Instrumentos de Governança para o combate ao trabalho infantil

## Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2025 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 243  
 Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho

RESOLUÇÃO CONAETI/MTE Nº 7, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa o Fluxo Nacional de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Trabalho Infantil com Explorador(a) Identificável

O COORDENADOR DA COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - CONAETI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19966.202233/2025-21,

resolve:  
 Art. 1º Homologar, na forma dos Anexos desta Resolução, o Fluxo Nacional de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Trabalho Infantil com Explorador(a) Identificável, aprovado nas Reuniões Extraordinárias do Colegiado, ocorridas em 28 de novembro e 09 de dezembro de 2024, e na Primeira Reunião Ordinária de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ROBERTO PADILHA GUIMARÃES



## Res. CONAETI/MTE Nº 7/2025 - Explorador identificado

## Res. CONAETI/MTE Nº 8/2025 Exploração sexual

RESOLUÇÃO CONAETI/MTE Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2025 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 127  
 Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

RESOLUÇÃO CONAETI/MTE Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2025

Homologa o Fluxo Nacional de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual.

O COORDENADOR DA COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - CONAETI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 10966.202033/2025-48, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma dos Anexos desta Resolução, o Fluxo Nacional de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual, aprovado na Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida em 7 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
 FLUXO NACIONAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.

ROBERTO PADILHA GUIMARÃES



§ 3º Não se aplica este Fluxo aos seguintes tipos de trabalho infantil:  
 a) trabalho infantil realizado em regime familiar;

§ 3º Não se aplica este Fluxo aos seguintes tipos de trabalho infantil:  
 a) trabalho infantil realizado em regime familiar;

**Obrigado por sua atenção!**

**Roberto Padilha Guimarães**

Auditor-Fiscal do Trabalho

Coordenador da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

[roberto.guimaraes@trabalho.gov.br](mailto:roberto.guimaraes@trabalho.gov.br)

COMISSÃO NACIONAL  
DE ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL